



Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes
Rua Osvaldo Cruz, n.º401 - Centro
CNPJ 43.162.791/0001-69
Fone-(18) 3266-4090

TERMO DE COLABORAÇÃO 01/2019

Fonte: MUNICIPAL

Que entre si firmam o **Município de Alfredo Marcondes-SP** e a **Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos de Presidente Prudente-SP**, objetivando mútua cooperação para desenvolvimento do Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência, para idosos (as) e suas famílias.

O MUNICÍPIO DE ALFREDO MARCONDES-SP, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Osvaldo Cruz, n.º 401, Centro, na cidade de Alfredo Marcondes-SP, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra Elza Gracinda Costa Tumitan**, brasileira, casada, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE PROTEÇÃO AOS CEGOS DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP**, com sede na Rua Thomaz Matheus, n.º 500, Itapura I, em Presidente Prudente-SP, Cep: 19.035-120, CNPJ n.º44.862.407/0001-01, neste ato representado pelo seu Presidente **LOURENÇO AUGUSTO THOMAZONI DE CARVALHO**, portador da cédula de identidade RG n.º 2.871.521-4 e C.P.F n.º 057.605.428-34, e na sua ausência responde seu vice **JORGE CAMILO ISPER**, brasileiro, aposentado, portador do RG n.º 41.682-4 e C.P.F n.º 033.369.218-72, doravante designada simplesmente, celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que se regerá pela Lei Federal n.º 13.019 de 31.07.2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 13.204 de 2015, bem como de acordo com o Decreto Municipal n. 53 de 11 de Agosto de 2018 mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver trabalho fortalecendo vínculos afetivos e ofertar um atendimento especializado a famílias com pessoas com deficiência e idosos com algum grau de dependência, que tiverem suas limitações agravadas por violações de direitos, tais como: exploração da imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade e da capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência, com **RECURSO PRÓPRIO** alocados no **Fundo Municipal da Assistência Social**, nos termos do Termo de Colaboração a seguir:



Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes
Rua Osvaldo Cruz, n.º401 - Centro
CNPJ 43.162.791/0001-69
Fone-(18) 3266-4090

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Colaboração o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços de trabalho com público alvo pessoas com deficiência visual parcial ou total, com seus direitos violados, com algum grau de dependência, seus cuidadores e familiares, com equipe multidisciplinar com profissionais como psicólogo, monitores com formação em pedagogia, profissionais da área de educação física, assistente social, fisioterapeuta, nutricionista, destinados a atender o público alvo, com as diretrizes contidos no Plano de Trabalho que constitui parte integrante deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

- I.** Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente Termo de Colaboração, na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;
- II.** Dar conhecimento à **ASSOCIAÇÃO** das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais, objeto do Termo de Colaboração celebrado com o **MUNICÍPIO**;
- III.** Apoiar tecnicamente a **ASSOCIAÇÃO** na execução das atividades objeto deste Termo de Colaboração;
- IV.** Promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto deste Termo, sempre que necessário;
- V.** Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **ASSOCIAÇÃO** em decorrência deste Termo de Colaboração;
- VI.** Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **ASSOCIAÇÃO**;
- VII.** Assinalar prazo para que a **ASSOCIAÇÃO** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade.
- VIII.** Suspender, por iniciativa própria, novos repasses, quando esgotado os prazos estabelecidos para a regularização das pendências, exigindo da conveniada, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais;
- IX.** Comunicar ao Departamento de Serviço Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela **ASSOCIAÇÃO**, quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no artigo 36 da LOAS;



Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes
Rua Osvaldo Cruz, n.º401 - Centro
CNPJ 43.162.791/0001-69
Fone-(18) 3266-4090

X. Garantir a continuidade dos serviços prestados, objeto desse Termo de Colaboração, caso haja paralisação por parte da **ASSOCIAÇÃO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA DE PROTEÇÃO AOS CEGOS

Constituem obrigações da **ASSOCIAÇÃO**:

- I. Executar o serviço a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho;
- II. Utilizar o recurso recebido de acordo com o Plano de Aplicação apresentado na celebração deste Termo de Colaboração, e se por motivo de relevância, houver necessidade de fazer alteração do Plano de Aplicação, a ASSOCIAÇÃO deverá encaminhar ao Departamento de Assistência Social uma solicitação acompanhada de uma justificativa, uma única vez, até 60 dias antes do término da vigência do Termo de Colaboração, a qual será avaliada pelo referido Conselho;
- III. Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados;
- IV. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- V. Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Termo de Colaboração.
- VI. Aplicar integralmente os recursos repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
- VII. No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em Caderneta de Poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês. O descumprimento do disposto nesse inciso obrigará a **ASSOCIAÇÃO** à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito;
- VIII. Apresentar mensalmente ao **MUNICÍPIO** o relatório das atividades desenvolvidas, e a relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante legal da **ASSOCIAÇÃO** e do técnico responsável;
- IX. Prestar contas ao **MUNICÍPIO** nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo até 30 dias após o término da vigência deste instrumento, ou



Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes
Rua Osvaldo Cruz, n.º401 - Centro
CNPJ 43.162.791/0001-69
Fone-(18) 3266-4090

de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do **MUNICÍPIO**;

X. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Departamento de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

XI. Assegurar ao **MUNICÍPIO**, ao Departamento de Assistência Social, ao Tribunal de Contas, o livre acesso e as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo de Colaboração;

XII. Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação dos órgãos públicos nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste Termo de Colaboração.

XIII. Prestar atendimento gratuito à população, em conformidade com as diretrizes da Política educacional para os atendidos e Legislações vigentes;

XIV. Manter os documentos abaixo, devidamente preenchidos e atualizados:

1. Ficha individual de inclusão no serviço;
2. Livro de presença com relação nominal dos beneficiários das ações;
3. Livro de registro de demanda por vaga na unidade, no qual se registrará o nome e o número de identidade do pretendente.

XV. Manter conta específica em banco oficial, para movimentação dos Recursos recebidos com aplicação financeira.

XVI. Garantir vagas aos atendimentos solicitados pela setor de Assistência Social do Município de Alfredo Marcondes-SP.

XVII. Manter em dia os pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

I. O VALOR TOTAL DO TERMO DE COLABORAÇÃO é **R\$ 6.000,00**(seis mil reais) pago em parcelas mensais, cuja despesa correrá à conta do Fundo Municipal de Assistência Social. O pagamento será realizado entre os dias **01 a 10 do mês subsequente**.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

I. O **MUNICÍPIO** efetuará repasses de recursos financeiros à **ASSOCIAÇÃO** de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho.



Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes
Rua Osvaldo Cruz, n.º401 - Centro
CNPJ 43.162.791/0001-69
Fone-(18) 3266-4090

- II. O repasse dos recursos financeiros de que trata a Cláusula anterior, serão transferidos à **ASSOCIAÇÃO**, após a entrega do relatório das atividades desenvolvidas e relação nominal dos atendidos, CND e FGTS;
- III. A transferência dos recursos financeiros pelo **MUNICÍPIO** dar-se-á na medida em que for solicitada pela **ASSOCIAÇÃO**.

IV. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

I.O prazo de vigência deste Termo de Colaboração é de 02 de janeiro de 2019 (data da assinatura deste contrato) até 31 de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **ASSOCIAÇÃO** prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

- I. Mensalmente, mediante apresentação do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e da relação nominal dos atendidos no mês;
- II. Prestação de contas Anual, apresentando o Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas, Ficha Contábil, extratos bancários e notas fiscais do período (todos os documentos devem ser apresentados os originais (com carimbo de ORIGINAL, com rubrica do responsável pela prestação de contas) e cópia LEGÍVEL);
- III. Entregar junto a Prestação de Contas da última parcela o Balanço Patrimonial do exercício do Termo de Colaboração e o Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas ANUAL juntamente com o comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE, MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PRESENTE TERMO DE COLABORAÇÃO.

- I. O controle e a fiscalização da execução do presente Termo de Colaboração ficarão sob encargo do setor da Assistência Social pela execução da Política de Assistência Social.
- II. O monitoramento e avaliação se darão através da análise dos resultados obtidos avaliados a partir das visitas técnicas e relatórios mensais, bem como dos impactos obtidos na melhoria da qualidade de vida do usuário atendido, bem como através da análise financeira avaliada por meio das prestações de contas apresentadas.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO



Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes
Rua Osvaldo Cruz, n.º401 - Centro
CNPJ 43.162.791/0001-69
Fone-(18) 3266-4090

A **ASSOCIAÇÃO** compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I. Inexecução do objeto deste Termo de Colaboração;
- II. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.
- III. Descumprimento de qualquer obrigação pactuada neste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de quaisquer dos partícipes, ser rescindido mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de denúncia, ou por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Instrumento poderá ser aditado, mediante termo próprio, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor, desde que existam reservas de recursos financeiros suficientes para suportar os acréscimos decorrentes do aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo de Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, contendo os seguintes elementos:

- I. Espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
- II. Resumo do objeto;
- III. Valor mensal e total do Termo de Colaboração;
- IV. Prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Presidente Prudente-SP para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Colaboração.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes
Rua Osvaldo Cruz, n.º401 - Centro
CNPJ 43.162.791/0001-69
Fone-(18) 3266-4090

Alfredo Marcondes-SP, 02 de Janeiro de 2019.

Município de Alfredo Marcondes-SP
Elza Gracinda Costa Tumitan
Prefeita Municipal

ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE PROTEÇÃO AOS CEGOS PRESIDENTE PRUDENTE-SP

Lourenço Augusto Thomazoni de Carvalho
CPF: 057.605.428-34
= Presidente =

Testemunhas:



Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes
Rua Osvaldo Cruz, n.º401 - Centro
CNPJ 43.162.791/0001-69
Fone-(18) 3266-4090

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
REPASSE AO TERCEIRO SETOR**

Artigo 165 da Instrução 02/2016 Inciso XXIII - RP 12 - Tribunal de Contas

Órgão Público: **Município de Alfredo Marcondes - SP**

Organização da Sociedade Civil: **ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE PROTEÇÃO AOS CEGOS**

Termo de Colaboração: **01/2019**

Objeto: **Serviços para pessoas com deficiência visual e total, com seus direitos violados, com algum grau de dependência, seus cuidadores e familiares.**

Na qualidade de Órgão Público e Organização da Sociedade Civil Parceira, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Alfredo Marcondes-SP, 02 de Janeiro de 2019.

Município de Alfredo Marcondes-SP
Elza Gracinda Costa Tumitan
Prefeita Municipal

ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE PROTEÇÃO AOS CEGOS

Lourenço Augusto Thomazoni de Carvãno
CPF: 057.605.428-34
= Presidente =